

Ofício nº 816



I.E. ROMAGUERA CORRÊA
Uruguaiana-RS
Dec. Criação 7966/1939-CEED/RS
Port. Denom. 253/2000-CEED/RS

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Educação
INSTITUTO ESTADUAL ROMAGUERA CORRÊA

Oº. nº 65/2025

Uruguaiana, 31 de outubro de 2025.

Prezada Senhorª Vereadora:

Ao cumprimentá-la em resposta ao ofício enviado a esta Instituição de Ensino, Preliminarmente, me causa estranheza no recebimento do mesmo ofício com o mesmo teor já questionado por esta casa, mais precisamente de outros 2 (dois) vereadores, inclusive, uma vereadora que é da comissão ao qual Vossa Senhoria faz parte.

Contudo, em respeito, vimos informá-la, com efeito, a referida instituição, ao tomar ciência da alegada, digo, suposta conduta, empreendeu, de imediato, as diligências cabíveis dentro dos limites de sua competência.

Todavia, em razão da limitação de seu poder sancionatório, a entidade de ensino procedeu ao encaminhamento das apurações aos órgãos competentes, sempre respeitando seu limite hierárquico, a fim de que as providências legais pertinentes fossem adotadas.

Impõe-se salientar que este educandário sequer tem PODER SANCIONATÓRIO, também. É primordial lembrar que a matéria em comento ainda se encontra em estágio preliminar, o que exige a condução de um processo de apuração pormenorizado e cautelado. Tal cautela visa assegurar o respeito ao devido processo legal e prevenir qualquer forma de pré-julgamento indevido.

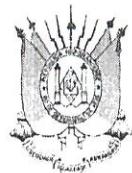
Com relação à minha impossibilidade de comparecimento, friso que não estava autorizado a debater sobre assuntos que já saíram da mirha alçada e já se encontram em sindicância/processo, podendo até mesmo cometer algum crime em relatar o que não sei direito.

Sobre as demais supostas denúncias deixo de me pronunciar, pois somente esse ano assumi a direção, digo supostas, porque não sei do que se tratam, assim, não cabe a mim ceder o que não sei, a não ser que Vossa Senhoria relate nomes e a situação que foi ocasionada tal sinistro pois seu relato traz ALUNAS, no caso em apreço foi tratado apenas 1 (um) caso, sendo que desconheço os demais envolvidos.

Como relatado nas Preliminares, o que coube a este nobre educador, no sentido de fazer o que a lei lhe dá direito, digo, no sentido de que foram coletados todos os indícios e enviados aos órgãos competentes para as devidas providências legais, foi aberto sindicância pela SEDUC e os procedimentos correm em segredo.

Ademais, com o pedido de ATAS e/ou outros documentos solicitados, informo mais uma vez, todos os indícios foram enviados saindo da esfera desta Instituição de Ensino, caso necessário de algo, por gentileza, oficialize a 10ª CRE.

Também é importante dizer a Vossa Senhoria que quando relata no seu ofício no "têm 4" que nada havia sido feita, digo que isso está inverídico vereadora, pois desde o



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Educação
INSTITUTO ESTADUAL ROMAGUERA CORRÊA

início da situação a Instituição agiu, ouvindo os envolvidos, coletando informações e após enviado o caso as autoridades competentes, pois seu poder é limitado.

Como devidamente salientado, reforça a imprescindibilidade de se aguardar o desfecho das apurações a serem realizadas pelos órgãos competentes, judiciário e secretaria de educação, sendo que já fora requerido a abertura de sindicância pela SEDUC.

Por oportunidade informo que há uma ação em curso, como bem sabes, e que esse procedimento é condicionado a representação, assim a respeito disso me preservo no direito de não aduzir algo, da mesma forma o processo corre em segredo de justiça que caso esta casa ou Vossa Senhoria esteja interessada nos trâmites, deve ser requisitado ao juiz competente tais informações.

Diante do exposto, me preservo no direito de não entrar no mérito, pois o que coube a esta instituição de ensino já fora resolvido.

Não mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.



José Luis Alves da Silva
IDF:2478811/01
IDF:2478811/01
IDF:2478811/01

A Srª Stella Luzardo Alves
Câmara de Vereadores
Uruguaiana/RS